

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4^a Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu Secretário, ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, doravante denominada POLÍCIA MILITAR, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do MINISTÉRIO PÚBLICO, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do MINISTÉRIO PÚBLICO, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas

pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

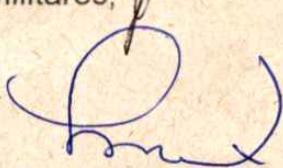
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;



d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na PM/BA, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na PM/BA, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstaciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de Iotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio;

Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;

c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela **PM/BA**:

a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resolvido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, sem que caiba ao outro Convenente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A **PM/BA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

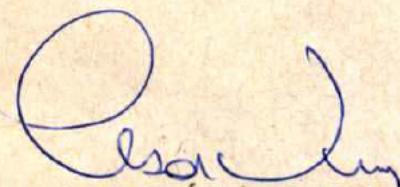
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

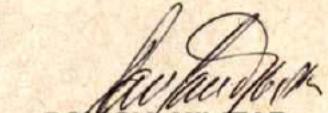
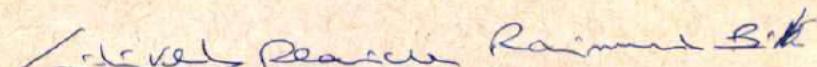
Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 03 de março de 2008.



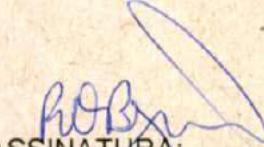
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES
Secretário


POLICIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA:
NOME Lívia de Souza F. F. Serrad
CPF N° [REDACTED]



ASSINATURA:
NOME Raimundo Britto
CPF N° [REDACTED]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Edição Nº: 4.430

Data de Publicação: 12/03/2008 QUARTA - FEIRA

Ano: 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia. **OBJETO:** Cooperação técnico-administrativa entre seus signatários, visando proporcionar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado, pelo seu Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do Ministério Público na capital e no interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAEKO, do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC, do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP e da Assistência Militar do Ministério Público."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

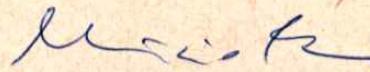
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

MA

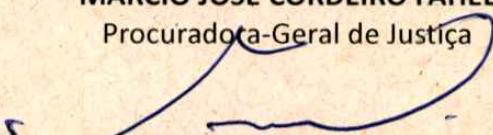
MA

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 10 de Junho de 2014.


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça


ALFREDO BRAGA DE CASTRO

Cel. PM Comandante Geral

1ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA N.º 001/2014

O Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU, por intermédio da 33ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 82 de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz saber a todos os cidadãos e instituições da cidade de Salvador e Região Metropolitana, que realizará no dia 16 de julho de 2014, às 08:30h no auditório J.J. Calmon de Passos, situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador/BA., AUDIÉNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A PROBLEMÁTICA DA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E VISANDO EMBASAR DECISÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO ÀS MATÉRIAS DISCUTIDAS. Destaca-se que a audiência é aberta a qualquer cidadão, mas é necessário que aqueles que desejam expor ou manifestar-se na audiência deverão cadastrar-se exclusivamente através do e-mail gesau@mpba.mp.br até 48 horas antes da data da Audiência Pública e terão o tempo de 10 minutos prorrogáveis de acordo com a disposição da presidência da audiência, levando-se em conta a quantidade de expositores, a natureza e complexidade do tema e a necessidade de objetivação das discussões. Aqueles que não se cadastrarem, em princípio, não poderão fazer uso da palavra, salvo juízo da presidência da audiência que será exercido pelo Coordenador do Centro Operacional de Defesa da Saúde - CESAU. Os presentes poderão fazer perguntas e questionamentos acerca do objeto, após a exposição dos cadastrados, desde que tenham caráter assertivo e que visem elucidar os fatos e situações respeitando-se os aspectos de urbanidade, civilidade e respeito às pessoas presentes.

Salvador/BA., 27 de junho de 2014.

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA

Promotora de Justiça

GESAU

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA N.º 149/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Rogério Aparecido Costa, matrícula 352.232, e Laecio Soares de Souza, matrícula 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 088/2014 - SGA, respectivamente, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2014.

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2013 - SGA

Processo: 003.0.111541/2014

Parecer nº 420/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, CNPJ 04.967.561/0001-15.

Objeto contratual: construção de imóvel destinado a sede da Promotoria do Ministério Público em Vitória da Conquista - Ba.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência do contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0002 - Ação 5092 - Região 7200 - Fonte 113/313 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Processo: 003.0.68620/2014.

Parecer Jurídico: 270/2014.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.149/0002-24.

Objeto do Convênio Original: Propiciar apoio às atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público.

Objeto Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
██████████	EDILSON ALVES PEREIRA	98, V e 107	60	07/07/2014	04/09/2014	2009/2014
██████████	ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA	98, V e 107	30	03/07/2014	01/08/2014	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2014.